



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/46/2009, que concede ajuda financeira, no exercício de 2009, à Câmara de Dirigentes Lojistas e dá outras providências.

APROVADO em 2.ª Votação por unanimidade.

30/06/09

G.A.S.

PRESIDENTE

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário **APROVADO em 2.ª Votação por unanimidade.**

30/06/09

G.A.S.

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de junho de 2009.

Ana Márcia C. Abdulmassih Presidente  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Gilberto Bernal Júnior Secretário

José Barreto Miranda Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

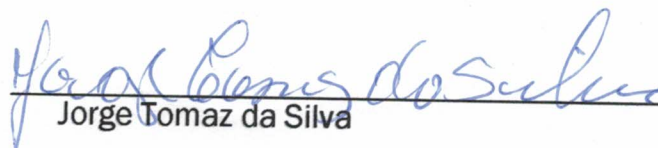
Relator: Gilberto Bernal Júnior


Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/46/2009, que concede ajuda financeira, no exercício de 2009, à Câmara de Dirigentes Lojistas e dá outras providências.


A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de junho de 2009.

 Presidente  
Jorge Tomaz da Silva

 Secretário  
Gilberto Bernal Júnior

 Membro  
Carlos Rodrigues de Souza



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## ASSESSORIA JURÍDICA

### **P A R E C E R N° 052/2009**

Trata-se de PROJETO DE LEI N° 035/2009, encaminhado pelo Prefeito Municipal, *que concede ajuda financeira no exercício de 2009, à Câmara de Dirigentes Logistas e dá outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

#### DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado *que são de iniciativa do executivo as leis que disciplinam sobre matéria administrativa, orçamentária e financeira.*

#### MÉRITO

A concessão de subvenção social é disciplinada pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 (Lei Geral do Orçamento) que, dentre as transferências correntes do Poder Público, prevê:

*“Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*

*Parágrafo único – O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

*Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”*

Do texto legal, percebe-se que a subvenção social não deve ser uma regra, mas sim uma suplementação de recursos privados na área social. Logo, as ações sociais devem ser realizadas com recursos das instituições, sendo a subvenção social apenas um recurso suplementar. Ou seja, a entidade deve dispor de patrimônio e renda regular e não pode viver exclusivamente da subvenção social.

A regra geral é a de que a subvenção social somente será concedida quando a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos





## ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

revelar-se mais econômica do que uma atuação estatal direta (art. 16 da Lei nº 4.320/64).

A Constituição Federal de 1.988, em seu art. 241, cuja redação fora introduzida pela Emenda 19/98, consagra o instituo, estabelecendo a regulação da matéria pelos entes federados e a associação entre si para fins de gestão associada de serviços públicos. Senão, vejamos os dispositivos legais referidos:

***Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.***

A ajuda financeira firmada entre o ente público e as entidades assistenciais, no entender de Maria Sylvia Zanella di Pietro - “in” Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas:

***“constitui instrumento de fomento e, portanto, meio de incentivo à iniciativa privada, e não como forma de descentralização”, já que as organizações sociais prestariam, não serviços públicos, de forma descentralizada, mas “atividade privada de interesse público, a ser fomentada pelo Estado mediante a celebração de contrato de gestão”.***

Assim, o contrato de gestão firmado entre o Estado e as entidades com finalidade social e de interesse público tem por escopo estabelecer um vínculo jurídico entre ambos, fixando metas a serem cumpridas pela entidade, tendo como contraprestação o auxílio, por parte do Estado. Tal auxílio pode ser traduzido na cessão de bens públicos, na transferência de recursos orçamentários, na cessão de servidores públicos, entre outros. Com isso, o Estado consegue patrocinar o funcionamento das atividades com observância do princípio da eficiência.

### **CONCLUSÃO**

*Isto posto*, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de junho de 2009.

  
**CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES  
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA  
OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/201

Ituiutaba, 23 de junho de 2009.


A Sua Excelência o Senhor  
**Gilberto Aparecido Severino**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 35**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 35/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2009, à Câmara de Dirigentes Lojistas e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Públio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 35/2009

Ituiutaba, 23 de junho de 2009

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora submetido à deliberação desse nobre Parlamento Municipal autoriza a concessão de ajuda financeira, no exercício de 2009, à CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas desta cidade, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para realização do evento FEMIX.

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços encaminhou a este Executivo Ofício, que compõe o Processo Administrativo nº 2009/005123, de 10/06/2009, cuja solicitação informa as razões do projeto de lei instruído por esta mensagem:

*“A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços de Ituiutaba - SMICTS solicita de Vossa Excelência, convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL para a realização do Evento FEMIX, que reunirá vários eventos em um só, como Feira da Pechincha, Feira Gastronômica e outras. O repasse para o convênio será no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e o Parque JK será cedido para a realização do Evento sem nenhuma cobrança de taxa conforme acordado. O Evento está programado para o período de 3 de 12 de julho de 2009, será incluído no Calendário de Eventos de nossa cidade e deverá atrair um número expressivo de turistas ao nosso Município, o que é de interesse de toda população.”*

As razões contidas no expediente da aludida Secretaria Municipal constituem os fundamentos de encaminhamento do projeto.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

*Concede ajuda financeira, no exercício de 2009, à Câmara de Dirigentes Lojistas e dá outras providências.*

*em/46/09*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2009, à Câmara de Dirigentes Lojistas, no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais) para realização do evento FEMIX.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2009, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial ou suplementar para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial ou suplementar, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
S.S., em 29/06/09  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
S.S., em 29/06/09  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
30/06/09  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE